CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG**, situada na Rua Ataliba Pereira, 99, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - MG, **ÓRGÃO GERENCIADOR,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.312.975/0001-10, com sede a Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 - Centro, considerando o julgamento do Processo 024/2020 - Pregão SRP 005/2020 - Ata de Registro de Preços 005/2020, **RESOLVE** registrar os preços de serviços de Pavimentação e Recapeamento em Micro Revestimento Asfáltico conforme as especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa **PAVOM - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.630.657/0001-17, com sede a Rua Otacílio Alves de Andrade, s/n - QD401 - Lote 01 - Sala 06 - Chácara São Pedro - Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal Antônio Jefferson Sousa Ribeiro, RG 6957000- CPF 058.113.573-38 doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, e demais normas legais aplicáveis, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1.DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação e Recapeamento em Micro Revestimento Asfáltico nas condições, quantidades e especificações constantes no edital e em todos os seus anexos do Processo 024/2020 - Pregão SRP 005/2020 - Ata de Registro de Preços 005/2020, realizado pela PMSFP/MG, na forma que segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unit. R$	Preço Total R$
1.0	Administração Local da Obra	Mês	1,00	3.900,312	3.900,312
2.0	Mobilização e desmobilização de Equipamentos	UN	1,00	17.835,0984	17.835,0984
11.0	Limpeza de Superfície com Jato de Alta Pressão. AF_04/2019	M²	17.081,15	1,1583	19.785,096
12.0	Microrevestimento a Frio 15 mm	M²	17.081,15	25,11	428.907,676
VALOR TOTAL					470.428,182

02. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO: A PMB/MG pagará ao fornecedor a importância de R$ 470.428,182(quatrocentos e setenta mil quatrocentos e vinte e oito reais cento e oitenta e dois centavos)parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente do setor de obras, desta Prefeitura.

3.1.O preço referido no item 3 inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto desta ata.

3.1.2.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

03.DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: As medições dos serviços solicitados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início.

03.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá ao fornecedor para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

03.2.Para a liberação das medições, o fornecedor deverá comprovar:

a)No primeiro faturamento a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b)Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior.

c)Na última medição baixa do CEI da Obra.

04.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Buenópolis, pelo fornecedor, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta dias), com a liberação dos recursos pelo município, conforme especificações do Processo 024/2020 - Pregão SRP 005/2020 - Ata de Registro de Preços 005/2020, realizado pela PMSFP/MG.

04.1..As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

04.2.O pagamento das faturas/notas fiscais, seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

04.3.Dos pagamentos devidos à Fornecedor, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

04.4.A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante fornecedor que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

05.DO PEDIDO DE FORNECIMENTO: A requisição do objeto será formalizada pela PMB/MG mediante a emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Processo 024/2020 - Pregão SRP 005/2020 - Ata de Registro de Preços 005/2020, realizado pela PMSFP/MG.

05.1.O **FORNECEDOR** registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

06. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

06.1.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

06.2.Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

06.3.Manter durante o período de execução dos serviços fornecedors, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

06.4.A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

06.5.Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e o CONTRATANTE.

06.6.Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

06.7.Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

06.8.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

06.9.Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

06.10.Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Fornecedor a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

06.11.Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

06.12.Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Fornecedor o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

06.13.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

06.14.Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

06.15.Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo

completo de todos os documentos técnicos.
06.16.Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.
06.17.Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
06.18.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
06.19.Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
06.20.Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
06.21.Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART), do CREA/MG.
06.22.Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.
06.23.O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.
06.24.O valor relativo a equipamentos próprios ou terceiros inerentes à execução dos serviços fornecedors corresponde a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.
06.25.Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
06.26.Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011
07.DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: Os preços poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.
07.1.Quando os preços por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Departamento Municipal de Compras da PMB/MG deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.
07.2.Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços contratados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **PMB/MG** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da Ordem de Serviço.
07.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
07.4.Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo PMB/MG.
07.5.A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, será publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.
.11.DA VALIDADE DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.DA DIVULGAÇÃO: O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e DOU, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:.Integram o presente contrato a minuta do edital do Processo 024/2020 - Pregão SRP 005/2020 - Ata de Registro de Preços 005/2020, realizado pela PMSFP/MG e a proposta da empresa classificada no certame supra-numerado.
13.1.**Fica** eleito o foro desta Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Buenópolis/MG, 10 de novembro de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal

ANTONIO JEFFERSON SOUSA RIBEIRO
PAVOM - Construção e Pavimentação Eireli

Testemunhas:

CPF nº:

058 113 573-38
CPF: